

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 549/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Pagamento de diárias e passagens a terceirizados.



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Ofício nº 235/2009/CGPEO/DIRAT/FNDE, de 02 de outubro de 2009, que originou o Documento acima epigrafado, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE solicita esclarecimento quanto à possibilidade de pagamento de diárias e passagens a terceirizados da Direção de administração e Tecnologia, especialista em Tecnologia de Informação, para prestar apoio à criação de sistema em outra Unidade da Federação.

INFORMAÇÕES

2. Sobre o assunto, esclarece-se que o art. 58 da Lei nº 8.112/90, **determina que servidor** que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagem e ao pagamento de diárias, conforme dispuser o regulamento.

3. Neste ponto, é pertinente transcrever o art. 2º da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

“Art.2º Para efeito desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.”

4. Acrescente-se, que o contratado temporariamente, com base na Lei nº 8.745/93, não ocupa cargo público e nem é regido pela Lei nº 8.112/90, mas o art. 11 dessa lei determina a aplicação do art. 58 da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre concessão de diárias, motivo pelo qual o profissional contratado, sob a égide dessa lei, faz jus ao pagamento de diárias constantes nos termos do art. 58 da Lei nº 8.112/90.

5. Informamos, também, que esta Coordenação já se pronunciou sobre a matéria por meio do Ofício nº 331/2002/COGLE/SRH/MP, de 21 de outubro de 2002, em resposta a consulta

do Ministério da Previdência em Assistência Social, o qual encontra-se disponível no CONLEGIS, pelo site www.servidor.gov.br, no link legislação.

6. Assim, os profissionais terceirizados não fazem jus à percepção de diárias, por não se enquadrarem no conceito de servidor público, bem como não há legislação que estenda a esses profissionais a percepção dessa indenização.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à consideração superior, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para conhecimento.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

MARIA COSTA MENESES
Matr. 0659589

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da DILAF

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e demais providências.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

GERALDO ANTÔNIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas